



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

PROCESSO Nº 307/2023 - EDITAL

OBJETO – Inscrição de 10(dez) servidores da Secretaria de Fazenda e do Departamento de Recursos Humanos, em curso de capacitação sobre retenções de INSS, IRRF, EF, DR, EINF e DCTF WEB, que será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, na sede da AMSOP, de acordo com as especificações abaixo:

**CONTRATADA:** EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 13.173.486/0001-01

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	87040	Prestação de Serviços de Capacitação de Pessoal, para realização de Curso sobre Retenções de INSS, IRRF, EF DR EINF E DCTF WEB 2023.	10	Serviços/Inscrição	550,00	5.500,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 28/2023: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento nos Artigos 13, inciso VI e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, sendo a presente contratação dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações referente legislação e aos procedimentos operacionais necessários.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores. Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação, optou-se pela contratação de curso com conteúdo completo.

A ementa e conteúdo programático constam da proposta enviada pela empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Ademais, o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, que está prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e pressupõe inviabilidade de competição, ou seja:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."*

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

*"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25".*

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem/serviço pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

preconiza o art. 26, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação pretendida.

A programação do curso como seus temas apresentados está em anexo a esse.

Em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela empresa de acordo com o formato do curso apresentado.

Com isso, frente a necessidade de contratação e justificativas técnicas apresentadas, e ainda embasados no enquadramento no Artigo 25, inciso II, c.c. o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, fica demonstrada a vantajosidade da contratação do objeto em questão em razão da capacidade técnica e da expertise da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados encontram viabilidade na jurisprudência, em especial na lei 8.666/93, onde se nota que os serviços técnicos almejados são de extraordinária especialização, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada é igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a outras entidades.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
780	04.002	04.123.0403.2.006	3.3.90.39.48.00	510
471 EA	03.002	04.122.0404.2.004		510

Origem dos recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação: Taxas - Exercício Poder de Polícia.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.486/0001-01, estabelecida na Praça Carlos Gomes nº 67, 8º andar, sala E, Liberdade, CEP: 01.501-040, na cidade de São Paulo/SP, considerando o disposto nos Artigos 13, inc. VI e 25, inc. II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 05 de abril de 2023

Daniela Raitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023, em 05 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL